

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE
DESCONTOS OU PROMOÇÕES REALIZADAS POR TERCEIROS.**

"CARTÃO SRA"

Leia este contrato cuidadosamente, certificando-se de tê-lo compreendido completamente. Ao aceitar esse contrato, você concordará com todos os termos e condições que nele estão escritas e, portanto, ficará vinculado a todos os termos nele contidos. Se você não concordar com os termos deste contrato, você tem total liberdade de não aderir ao Cartão, mas se o fizer estará vinculado a todas as condições aqui estipuladas. Leia e reflita sobre seus interesses e avalie bem se esta adesão lhe é ou não interessante, antes de aceitar.

QUADRO GERAL

CONTRATADA: SRA PROMOCAO DE VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, regularmente inscrita no CNPJ 34.674.988/0001-96, Nire n. 35231767721, com sede na Rua Saldanha Marinho, n. 2619, Sala "B", Centro, CEP 15010-100, na cidade de São José do Rio Preto/SP.

CONTRATANTE:

VIGÊNCIA DO CONTRATO 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura.

VALOR DA MENSALIDADE POR BENEFICIÁRIO

FORMA DE PAGAMENTO:

DATA DE PAGAMENTO:

BENEFICIADOS INDICADOS:

PREMISSAS.

Considerando que a contratada possui condições de propiciar descontos em produtos e serviços no âmbito médico e eventualmente em outros seguimentos de interesse do contratante.

Considerando que a contratante, pertente, para si ou em benefício de terceiros por ela indicados, utilizar dos benefícios financeiros (descontos, promoções, reduções, etc...) para aquisição de produtos e serviços, disponibilizados pelos estabelecimentos conveniados junto ao Cartão SRA.

As partes, de mútuo e comum acordo resolvem, como por resolvido têm, firmar o presente “Contrato”, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir declinadas.

1. Declaração de Ciência.

1. A contratante, neste ato e na melhor forma de direito, expressamente declara, a quem, por qualquer meio, deste instrumento tiver conhecimento, que:

(a). O Cartão SRA ao qual adere, não se confunde com nenhum tipo de Plano de Saúde, e por isso mesmo **não** confere nenhum dos benefícios que essa modalidade de prestação de serviço (Plano de Saúde) possa assegurar, reconhecendo ainda, que na oportunidade da adesão lhe foi devidamente informado, que o Cartão SRA, **não** substitui ou complementa eventual Plano de Saúde que o contratante possa ter. Essa contratação, não assegura nenhum tipo de internação em qualquer tipo de hospital. Os serviços médicos (consultas e exames) devem ser realizados, exclusivamente, nas dependências da empresa que conceder o desconto ou a promoção, ou em outro local que ela determinar, declarando o contratante ter conhecimento de que, em seu município, pode não haver disponibilidade dos serviços ou produtos, inclusive os de natureza médica.

(b). Que no momento da adesão, lhe foi informado que o Cartão SRA ao qual adere, não assegura ou garante, total ou parcialmente, de maneira alguma, o desconto prometido pelo estabelecimento conveniado, ou resultado ou a qualidade dos serviços ou produtos que venham a ser adquiridos ou usufruídos junto aos estabelecimentos conveniados, devendo sempre ser pesquisado e certificado acerca do custo/benefício do serviço ou produto que está sendo adquirido mediante o desconto.

(c). Que os preços praticados pelos estabelecimentos conveniados que concedem o desconto, ou o desconto ou vantagem ofertada por estes, não são influenciados ou de maneira alguma controlados pelo Cartão SRA, tratando-se de política interna e exclusiva do concedente do desconto.

(d). Que eventuais vícios ou defeitos ocultos ou aparentes apresentados pelos produtos ou pelos serviços adquiridos mediante desconto, devem ser solucionados entre o tomador do produto ou do serviço e o estabelecimento conveniado, não possuindo o Cartão SRA qualquer tipo de responsabilidade por tais e quais.

(e). Que eventual relação de consumo decorrente da aquisição de produtos ou serviços pelo contratante junto aos estabelecimentos conveniados, é estabelecida apenas e tão somente entre ambos, estando o contratante ciente, ainda, que o

Cartão SRA não auferir qualquer vantagem econômica (comissão, corretagem, taxa de retorno, ou similar), em decorrência da compra e venda ou prestação de serviço estabelecida entre o contratante e o estabelecimento conveniado, advindo sua remuneração, apenas e tão somente, da mensalidade paga pela contratante, parte da qual será repassada aos estabelecimentos conveniados.

(f). Que o Cartão SRA não confere ao contratante ou a seus beneficiados, nenhum tipo de “linha de crédito” e não se confunde com Cartão de Crédito, ou com qualquer outro instrumento que conceda crédito ao consumidor, e de maneira alguma lhe confere qualquer tipo de aquisição, seja de produto seja de serviço, gratuitamente.

(g). Que o Cartão SRA, apenas e tão somente realizada a intermediação entre o contratante (adquirente do produto ou tomadora do serviço) e o estabelecimento conveniado que concede o desconto (fornecedor do produto ou do serviço).

(h). Que o Cartão SRA, não se responsabiliza pelas ofertas ou pelos produtos ou serviços oferecidos pelos estabelecimentos conveniados, adquiridos pelo contratante, assim como pela capacidade para contratar dos Estabelecimentos Conveniados ou pela veracidade dos dados por eles inseridos em seu site. O Cartão SRA não outorga garantia pelo negócio oferecido, nem tampouco pelas negociações entre os Estabelecimentos Conveniados e o contratante.

2. Definições.

(a). Cartão SRA: Também aqui tratado e para melhor compreensão, simplesmente, como “Cartão SRA”. Condição abstrata, que se manifesta e se materializa por intermédio de um “Cartão” (documento físico) de titularidade exclusiva do contratante, que lhe disponibiliza a possibilidade de obtenção de descontos em produtos e serviços prometidos pelos estabelecimentos conveniados, sobre o preço original praticado pelos estabelecimentos conveniados, bem como confere ao titular o acesso a consultas médicas e exames, nos exatos termos prometidos pelos estabelecimentos conveniados.

(b). Estabelecimento Conveniado: Pessoa jurídica ou física ou profissional liberal fornecedor de produtos ou serviços, que mantém convenio com o “Cartão SRA” e que, por intermédio deste, disponibiliza, por sua exclusiva conta e risco, descontos em produtos ou serviços que comercializa ou presta.

(c). Preço Original: Preço que usualmente é praticado pelo Estabelecimento Conveniado ao público em geral, e sobre o qual incidirá o desconto ou a promoção, não incluindo valores referente a remessa ou transporte.

(d). Intercorrência: A “intercorrência”, é a expressão utilizada neste acordo de vontades, que representa a situação em que a Estabelecimento Conveniado, se recusa a conceder o desconto ou a promoção publicada no site do Cartão SRA.

(e). Denúncia de Intercorrência: A “denúncia de intercorrência”, é a expressão utilizada neste acordo de vontades, para designar o ato formal praticado ou a ser praticado pelo contratante, para denunciar ao Cartão SRA, mediante os canais disponíveis para tanto e com amparo em provas, a ocorrência de alguma Intercorrência.

(f). Denúncia de Vício ou Defeito: A “Denúncia de Vício ou Defeito” é a expressão utilizada neste acordo de vontades, para designar o ato formal praticado ou a ser praticado pelo contratante, para denunciar ao Cartão SRA, vícios ou defeitos ocultos ou aparentes, nos produtos ou nos serviços fornecidos pelos Estabelecimentos Conveniados, o que é absolutamente necessário para que o Cartão SRA possa melhor avaliar a manutenção ou não do Estabelecimento Conveniado em seus quadros de conveniado, visando, assim, manter apenas e tão somente Estabelecimentos Conveniados, que respeitem e cumpram a Legislação Consumerista. A “Denúncia de Vício ou Defeito”, no entanto, de maneira alguma implica da assunção de responsabilidade pelo Cartão SRA, acerca dos vícios ou defeitos apresentados no produto ou no serviço fornecido pelo Estabelecimento Conveniado denunciado.

(g). Mensalidade: valor mensal que o contratante se compromete a pagar, durante a vigência do contrato (por prazo determinado ou indeterminado), ao Cartão SRA, para que possa ter acesso aos sistemas informatizados e ao desconto prometido pelos estabelecimentos conveniados.

(h). Desconto Prometido: é o desconto, em percentual ou em valor certo, que o estabelecimento conveniado, promete e se compromete a conceder ao portador do Cartão SRA em dia com suas obrigações financeiras, e divulgado no site oficial do Cartão SRA. São ainda considerados como descontos, quaisquer modalidades de abatimentos, redutores e/ou parcelamento excepcional de preço de produtos e ou serviços, cumulativas ou não, bem como promoções e oferta de pacotes de produtos ou serviços.

(i). Serviços médicos: É a expressão utilizada que engloba exames laboratoriais, exames de diagnósticos, orientação em saúde, aquisição de medicamentos e fármacos em geral, assistência nutricional, consultas médicas, dentre outras, tudo mediante convênio estabelecido entre o Cartão SRA e os estabelecimentos conveniados prestadores dos respectivos serviços, e fornecedores dos produtos.

(j). Beneficiado: pessoa física indicada pelo contratante, que gozará das mesmas prerrogativas e direitos, mas que também se submeterá às mesmas obrigações do contratante, ressalvada a obrigação de pagamento de sua mensalidade. Deste modo, em sendo indicado pelo contratante um beneficiário, a expressão “contratante” utilizada neste contrato, também abrange a pessoa beneficiada, de modo que onde se lê contratante, deve-se ser lido “e também seu beneficiado”. O beneficiado somente não terá obrigação de pagamento da mensalidade, que será subsidiada pelo contratante. Mas se submete a todas as demais obrigações impostas ao contratante.

(k). **Contratante:** é a pessoa física ou jurídica responsável pelo pagamento da mensalidade junto ao Cartão SRA, para usufruir dos descontos intermediados pelo Cartão SRA.

(l). **Fidelização:** período contratual em que o contratante se compromete a manter o contrato em vigência, e por intermédio do qual é auferido o valor da mensalidade a ser pagar. Quanto maior o período de fidelização, maior será o desconto conquistado pelo contratante. A rescisão do contrato antes de expirado o período de fidelização, implicará no pagamento dos encargos e sujeição às consequências previstas neste contrato. O período de fidelização, não se confunde com o período de vigência do contrato.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

3. Por intermédio da presente adesão, por força de intermediação, são oferecidos ao contratante, como objeto do contrato, a disponibilização de descontos em produtos e serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados presentes e futuros, nos mais diversos seguimentos, incluindo-se aí serviços e produtos relacionados à área médica/saúde, educação, lazer, dentre outros, durante o período de vigência desta pactuação e enquanto adimplente a contratante.

3.1. O prazo de vigência desta contratação, é aquele estabelecido no “Quadro Resumo”, contados da data de sua assinatura, e não havendo manifestação expressa e formal pela contratante, com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu término, o presente será automaticamente prorrogado exatamente pelo mesmo período estabelecido inicialmente. Este novo período de prorrogação, implica, de igual modo, na prorrogação também do período de fidelização inicialmente escolhido pelo contratante.

3.2. Qualquer uma das partes (tanto a contratante como o Cartão SRA) poderá, a qualquer tempo, mesmo nos primeiros dias; mesmo durante a vigência, e mesmo em estado de adimplemento, rescindir unilateralmente o presente contrato, ainda que sem motivo algum, desde que comunique sua pretensão à parte contrária, por intermédio de qualquer um dos canais disponíveis, observando-se, no entanto, o seguinte:

(a). A rescisão deste contrato, seja por qual motivo for, não isentará a contratante de pagar os valores das mensalidades, ainda que proporcional, vencidas e não pagas, até o momento da rescisão.

(b). A rescisão deste contrato, **antes** de completado o período de fidelização livremente escolhido pelo contratante, implicará na sua sujeição às consequências previstas neste contrato.

(c). A rescisão deste contrato, **depois** de completado o período de fidelização livremente escolhido pelo contratante, o isentará, integralmente, do pagamento de qualquer tipo de multa ou penalidade.

3.3. Independentemente do local da contratação, por mera liberalidade do Cartão SRA, é conferido a contratante o direito de desistir da contratação, sem qualquer custo, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis corridos, contados da assinatura do contrato, caso em que todos os valores por ele eventualmente pagos, lhe será restituído. Porém, neste caso, para se evitar fraudes ou enriquecimento ilícito, o contratante deverá pagar ao Cartão SRA, a somatória de todos os “descontos” que obteve no período em que vigorou o contrato, ficando dispensado, apenas e tão somente, do pagamento da multa rescisória prevista nesta avença. Superado esse prazo, a rescisão deste contrato, sob hipótese alguma, implicará na devolução dos valores pagos pela contratante a título de mensalidade.

3.4. Considerando-se o dinamismo da sociedade e levando-se em consideração a necessidade de constantes alterações objetivando adaptar este contrato à realidade, bem como objetivando sempre promover o equilíbrio contratual, o Cartão SRA poderá, unilateralmente e a seu exclusivo critério, alterar uma ou algumas das disposições contratuais, comprometendo-se a manter em seu site, sempre a versão mais atualizada deste contrato. Caso a contratante não concorde com as alterações contratuais, poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem direito, no entanto, a qualquer devolução de quantias pagas. Por esse motivo, deve a contratante sempre consultar o site do Cartão SRA, para que tome conhecimento de eventuais alterações contratuais que eventualmente se façam necessárias.

3.5. O acesso ao site do Cartão SRA, mediante a utilização do “login” e da “senha”, após a disponibilização de uma versão atualizada do contrato, implicará na expressa aceitação pela contratante, da nova versão do contrato a qual passará a reger a relação das partes, até que uma nova versão seja disponibilizada.

3.6. Apenas será confirmado o cadastramento da contratante que preencher todos os campos do cadastro (Quadro Resumo) e que entregarem a documentação necessária ao Cartão SRA. A contratante garante e responde, em qualquer caso, pela veracidade, exatidão e autenticidade dos dados fornecidos ao Cartão SRA.

4. O Cartão SRA, não fornece ou por qualquer meio comercializa produtos e serviços, os quais são prestados ou fornecidos pelos estabelecimentos conveniados, segundo suas próprias qualidades técnicas e políticas comerciais, não fiscalizadas pelo Cartão SRA.

5. É de inteira e completa responsabilidade dos estabelecimentos conveniados, responder perante a contratante, pelos vícios ou defeitos ocultos ou aparentes, manifestados nos produtos ou serviços que venham a ser adquiridos pela contratante. De igual modo, é de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos conveniados, responder por todo e qualquer dano causado aa contratante, caso se recurse a conceder o desconto prometido. O Cartão SRA, de maneira alguma se

responsabiliza por qualquer tipo de dano moral ou material, que venha a ser experimentado pela contratante, em decorrência dos produtos ou serviços que forem adquiridos perante os estabelecimentos conveniados, independentemente de tal aquisição ter ocorrido com ou sem desconto. De igual modo, o Cartão SRA não se responsabiliza por qualquer tipo de dano material ou moral, que a contratante venha a experimentar, caso o estabelecimento conveniado deixe de cumprir o desconto prometido.

6. Salvo nos casos que possam envolver o âmbito médico, compete exclusivamente a contratante, a escolha de qual produto ou serviços adquirir e de qual estabelecimento conveniado irá realizar a aquisição. O Cartão SRA assegura tratamento igualitário entre os estabelecimentos conveniados, e por isso mesmo não indicará a contratante qual produto ou serviço adquirir e junto a qual estabelecimento conveniado deverá fazê-lo, recomendando a contratante, apenas, que se informe sobre a capacidade técnica ou profissional do prestador de serviço ou fornecedor de produto, antes de realizar qualquer aquisição.

6.1. As prescrições médicas devem ser rigorosamente observadas pela contratante. Os exames ou medicamentos ou tratamentos e afins que forem solicitados pelo médico, devem ser realizados na exata forma em que foram solicitados pelo profissional médico. Caso nenhum estabelecimento conveniado esteja, no momento, concedendo desconto para o serviço médico do qual a contratante necessita, deve a contratante procurar qualquer outro prestador do serviço ou fornecedor do que necessita, não podendo, sob hipótese alguma, aguardar eventual desconto para realizar o procedimento médico ou adquirir o produto de que necessita.

6.2. O agendamento dos serviços médicos deverá ser realizado diretamente pela contratante junto ao estabelecimento conveniado, segundo a disponibilidade deste. O Cartão SRA não garante ou assegura pronto atendimento por parte dos estabelecimentos conveniados, muito menos assegura que estes funcionem durante as 24 horas do dia. Caso a contratante não possa ou não queira aguardar a prestação do serviço médico ou fornecimento do produto pelo estabelecimento conveniado que concedeu o desconto, deverá procurar outro estabelecimento que preste o serviço ou forneça o produto do qual necessita, caso em que não fará jus a nenhum desconto devendo acertar o preço e forma de pagamento, sem utilização do Cartão SRA, diretamente com o estabelecimento ou profissional escolhido.

6.3. A compra de medicamentos de qualquer natureza ou a aquisição de serviços médicos de qualquer natureza, com o desconto prometido pelo estabelecimento conveniado, deverá ser feita observando religiosamente as normas legais vigentes.

6.4. A prestação do serviço médico ou fornecimento de produtos médicos, é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento conveniado. O Cartão SRA não garante ou assegura a qualidade técnica do serviço ou medicamento fornecido pelo estabelecimento conveniado.

6.5. A contratante tem total e completa liberdade para contratar os serviços profissionais médicos que bem desejar, elegendo sempre aquele profissional de sua confiança. O Cartão SRA não vincula, de maneira alguma a contratante aos estabelecimentos conveniados de natureza médica, antes disso, apenas e tão somente disponibiliza os descontos ou promoções prometidas pelos estabelecimentos conveniados médicos, que podem ou não serem utilizados pelo contratante, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco.

6.6. A escolha, de um estabelecimento médico não conveniado de maneira alguma a exime do pagamento da mensalidade, muito menos a exime do pagamento dos valores acordados com o estabelecimento não conveniado, segundo o que com ele livremente pactuou.

6.7. Caso o contratante escolha um estabelecimento médico não conveniado, para a prestação de um serviço ou fornecimento de um produto, que seja contemplado com desconto por algum estabelecimento médico conveniado, tal fato não vinculará o estabelecimento médico conveniado ou o Cartão SRA a conceder o desconto, pois a contratante é livre em sua escolha.

6.8. O contratante deverá observar a orientação apresentada pelo estabelecimento médico conveniado, para a realização dos exames e uso de medicamentos.

7. Os estabelecimentos conveniados não mantêm convênios perenes com o Cartão SRA, isto é, os convênios são sazonais, podendo o estabelecimento conveniado desligar-se do convenio quando bem desejar e a qualquer tempo, de tal modo que o Cartão SRA não assegura a permanência de qualquer estabelecimento conveniado, em seu âmbito de atuação.

8. O Cartão SRA manterá em seu site oficial, a lista atualizada dos estabelecimentos conveniados. Esta lista será atualizada a cada 48 (quarenta e oito) horas, de tal maneira que pode ocorrer algum atraso na informação, e o estabelecimento conveniado já não mais pertence ao convenio, quando a contratante desejar adquirir o produto ou serviço. Em ocorrendo esta hipótese, a contratante reconhece que não há descumprimento contratual por parte do Cartão SRA. É assim recomendado à contratante que antes de se deslocar ao estabelecimento onde pretende adquirir o produto ou serviço, certifique-se junto ao mesmo, sua participação no convenio do Cartão SRA e a efetiva concessão do desconto.

8.1. Os serviços prestados pelo Cartão SRA em seu site, consistem em disponibilizar informações sobre descontos ou promoções apresentados pelas empresas conveniadas, bem como um espaço para que tais empresas anunciem seus descontos sobre o preço original de seus produtos ou serviços. O Cartão SRA, portanto, disponibiliza as informações, possibilitando ao contratante travarem conhecimento sobre os descontos ofertados pelos estabelecimentos conveniados, permitindo que eles negociem entre si diretamente, sem sua intervenção na finalização dos negócios.

8.2. É lícito ao contratante, negociar livremente com o estabelecimento conveniado do Cartão SRA, o qual poderá, a seu exclusivo critério, conceder mais descontos ao contratante, conforme a negociação havia entre eles.

9. O Cartão SRA, o “login” e a “senha”, é de uso único e exclusivo do contratante, não podendo ser transferido a terceiros sob nenhuma hipótese, e sua utilização deverá ser realizada, única e exclusivamente por seu titular junto ao estabelecimento conveniado.

10. Somente a contratante que estiver em dia com a mensalidade, poderá gozar dos descontos disponibilizados pelos estabelecimentos conveniados. Caso a contratante esteja em estado de inadimplementos, não poderá utilizar o Cartão SRA para a obtenção de descontos.

10.1. O valor da mensalidade a ser paga pela contratante, para que possa usufruir dos descontos concedidos pelo estabelecimento conveniado, é aquele constante do “Quadro Resumo”, e seu pagamento é obrigatório, independentemente de ter sido ou não utilizado, e independentemente do estabelecimento conveniado ter ou não cumprido com a promessa de desconto ou cumprido a promoção ofertada. O valor da mensalidade está diretamente relacionado o período de fidelidade escolhido pelo contratante, de tal modo que o contratante expressamente reconhece, que o valor que está pagando a título de mensalidade, decorre diretamente da escolha do período em que optou em permanecer fidelizado ao Cartão SRA.

10.2. A mensalidade será reajustada automaticamente, a cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou na periodicidade mínima permitida pela legislação vigente, adotando-se o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado, apurado pela FVG – Fundação Getúlio Vargas. Caso o referido índice venha a desaparecer, ou apresente resultado negativo, será adotado como índice de reajuste da mensalidade, o INP-C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Sob hipótese alguma, independentemente do critério aplicado para o reajuste da mensalidade, esta poderá resultar em valor menor do que última mensalidade paga, ainda que ocorra deflação, caso em que a mensalidade permanecerá a mesma, até que se complete o próximo ciclo de reajuste. A redução da mensalidade, somente poderá ocorrer, mediante prévio acordo por escrito firmado entre as partes.

10.3. A contratante pagará, juntamente com a mensalidade, as despesas decorrentes da cobrança da mensalidade, segundo a forma de pagamento que optar, constante do “Quadro Resumo”.

10.4. A forma de pagamento da mensalidade, e seu dia de vencimento, será aquele constante do “Quadro Resumo”, podendo a contratante, a qualquer tempo e mediante expressa solicitação, alterar essa forma de pagamento, optando por uma ou outra forma disponibilizada para tanto, segundo a política interna do Cartão SRA.

10.5. A forma de pagamento da mensalidade, poderá, no entanto, ser alterada pelo Cartão SRA a qualquer momento, facultando a contratante, caso não consinta com essa alteração, rescindir unilateralmente o contrato, sem que isso implique, de maneira algum, em qualquer tipo de multa ou indenização material ou moral para qualquer uma das partes, tendo em vista que a forma de pagamento depende, sempre, da disponibilização de serviços de terceiros.

10.6. O não pagamento da mensalidade, implicará nas seguintes consequências, de modo cumulativo:

(a). A critério do Cartão SRA, rescisão do presente contrato com a sujeição do contratante às consequências decorrentes da rescisão antecipada do contrato;

(b). incidência de multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido;

(c). incidências de juros de mora de 1,00% (um por cento ao mês), contados desde o vencimento e calculados de forma linear e *pro rata die*;

(d). incidência de juros remuneratórios de 1,00% (um por cento ao mês), contados desde o vencimento e calculados de forma linear e *pro rata die*; e

(e). incidência de correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

10.7. Os valores devidos em decorrência do não pagamento da mensalidade, incluindo-se aí ela própria, constituem-se em quantias líquidas e certas, podendo serem exigidas por intermédio do processo de Execução, sem prejuízo de, a exclusivo critério do Cartão SRA, ensejar o registro ou inscrição do nome da contratante, junto aos sistemas de proteção ao crédito, declarando a contratante que a notificação prévia de tal inclusão é de responsabilidade única e exclusiva, dos bancos de dados, não sendo necessária sua realização pelo Cartão SRA.

10.8. O valor da mensalidade será devido, independentemente da utilização do Cartão SRA, isto é, independentemente de terem sido adquiridos ou não, qualquer produto ou serviço junto aos estabelecimentos conveniados, posto que a remuneração do Cartão SRA decorre da mera disponibilização dos descontos concedidos pelos estabelecimentos conveniados.

10.9. O pagamento da mensalidade de um determinado mês, não implicará em quitação dos valores dos meses anteriores.

11. Assinado este contrato, o contratante receberá uma via do Cartão SRA ^{*} (documento físico).

11.1. Independentemente do motivo pelo qual se faça necessário (inutilização, perda, roubo, extravio, etc...), a emissão de outra via do Cartão SRA (documento físico) custará ao contratante o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da última

mensalidade paga, facultando ao contratante, caso não consista, rescindir o presente contrato sem que isso implique no pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização de qualquer natureza por qualquer uma das partes, ressalvadas as hipóteses em contrário previstas neste contrato.

11.2. A guarda e uso do Cartão SRA, bem como do “login” e da “senha”, é de responsabilidade única do contratante, que deverá utilizá-los e conservá-los para que somente quem figure como seu titular possa usufruir dos benefícios. Em caso de mau uso ou empréstimo do cartão físico, bem como do “login” e da “senha”, poderá o contratante ser civil e penalmente responsabilizado.

11.3. Juntamente com o documento físico (Cartão SRA), será fornecido ao contratante, um “login” e uma “senha”, cujo uso também é pessoal e intransferível. Para que o contratante tenha acesso aos descontos disponibilizados pelo estabelecimento conveniado, é indispensável que acesse o “site” do Cartão SRA, e faça seu “login”, utilizando o “login” e a “senha”. Somente o acesso, mediante a utilização do “login” e a “senha” permitirá o acesso ao ambiente virtual, onde se encontram relacionados os estabelecimentos conveniados e os descontos por eles prometidos.

11.4. O “login” e a “senha”, serão ativados somente depois de efetuado o pagamento da primeira mensalidade.

11.5. Ao receber seu “login” e a “senha”, o contratante se compromete a acessar o site do Cartão SRA, e promover a alteração de ambos, escolhendo um “login” e uma “senha”, de sua preferência, segundo a disponibilidade técnica, os quais serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade. O Cartão SRA aconselha ao contratante, que ao criar seu “login” e “senha” de sua preferência, o faça mediante a utilização alterada de “letras” e “números”, bem como “maiúsculas e minúsculas”, evitando sempre a utilização de “senhas” óbvias, por exemplo “data de nascimento”, “nomes de parentes”, letras ou números repetidos, ou sequenciais, dentre outros. O Cartão SRA, de modo algum, se responsabiliza pela segurança e escolha do “login” e “senha”.

11.6. O não pagamento da mensalidade do Cartão SRA, a seu critério exclusivo, poderá implicar na interrupção do acesso ao “site”, mediante a inatividade ou suspensão do “login” e “senha”, ou até mesmo a rescisão deste contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, segundo o exclusivo critério do Cartão SRA.

11.7. O uso do “login” e “senha” é exclusivo do contratante, que se compromete a não os revelar a ninguém, e caso o faça, responderá por todas as consequências daí advinda.

11.8. O acesso ao site do Cartão SRA, mediante a utilização do “login” e “senha”, corresponde à efetiva prestação do serviço pelo Cartão SRA, e comprova, de modo cabal e conclusivo, a efetiva utilização do serviço pelo contratante.

11.9. O contratante será o único responsável pela utilização das informações obtidas junto ao “site” do Cartão SRA, uma vez que o acesso a mesma só será possível mediante a aposição do “login” e “senha” senha, cujo conhecimento é exclusivo do contratante.

12. Em sendo constada uma intercorrência ou sendo identificado vícios ou defeitos no produto ou serviço, objetivando dar ao presente contrato maior função social, bem como objetivando a manutenção de convênios apenas com estabelecimentos idôneos e cumpridores da legislação, o contratante se compromete a promover a Denúncia de Intercorrência ou a Denúncia de Vício ou Defeito, ao Cartão SRA.

12.1. A Denúncia de Intercorrência e a Denúncia de Vício ou Defeito deverá ser feita pelo contratante, de modo formal, por intermédio de documento escrito e assinado, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança, e devidamente acompanhada dos elementos de prova das alegações, e deverá ser entregue ou encaminhada ao Cartão SRA. Fica o Cartão SRA autorizado pelo contratante, a utilizar todo e qualquer documento apresentado nestas condições, perante qualquer esfera administrativa ou judicial, objetivando a preservação de seus direitos junto ao estabelecimento conveniado que deu causa à intercorrência.

12.2. O contratante, reconhece que o desconto ou promoção prometido pelo estabelecimento conveniado, de maneira alguma, vincula o Cartão SRA. Esse desconto, em verdade, vincula o estabelecimento conveniado ao contratante, pois é entre essas partes que fica estabelecida a relação de consumo. O Cartão SRA funciona como um mero intermediário entre o contratante e o estabelecimento conveniado, e sua remuneração decorre, justamente, da disponibilização ao contratante dos descontos prometidos pelo estabelecimento conveniado. Em virtude deste fato, caso o contratante pretenda promover qualquer medida judicial ou administrativa visando conquistar o desconto prometido pelo estabelecimento conveniado, deverá fazê-lo em face exclusivamente deste último. A contratante entende e aceita essa condição, que também se aplica aos casos de vício ou defeito do produto ou do serviço.

12.5. A Denúncia de Vício ou Defeito ou de intercorrência feita pela contratante, não implica em qualquer tipo de assunção de responsabilidade pelo Cartão SRA, total ou parcialmente, referente ao Vício ou ao Defeito reclamado ou à intercorrência manifestada, uma vez que o contratante tem plena e total ciência, que o Cartão SRA não assegura, garante ou se responsabiliza, pelo resultado ou a qualidade dos serviços ou produtos que venham a ser adquiridos ou usufruídos pelo contratante, junto aos estabelecimentos que concedem desconto, devendo o contratante, sempre pesquisar e se certificar acerca do custo/benefício do serviço ou produto que está sendo adquirido mediante o desconto.

12.6. O contratante declara-se ciente de que não constitui intercorrência, o fato do estabelecimento conveniado negar a concessão do desconto prometido ou realizar a promoção apresentada, caso a contratante não esteja em situação cadastral e financeira regular junto ao Cartão SRA. De igual modo, não constitui intercorrência o

fato do estabelecimento conveniado negar a concessão do desconto prometido, a terceiros (ainda que parentes, amigos ou familiares da contratante), que não sejam aderentes ao Cartão SRA.

13. O Cartão SRA é de uso pessoal de seu titular, assim considerado a pessoa cujo nome esteja lançado no cartão físico. Não pode ser transferido ou utilizado por terceiros incluindo-se parentes de qualquer grau, e sempre deverá ser apresentado pelo seu titular, junto ao estabelecimento conveniado.

14. O não exercício de um direito expressamente previsto neste contrato por parte do Cartão SRA, não constitui novação, nem poderá ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, como também, não caracterizará suposto direito adquirido, e não ilide o exercício deste mesmo direito em momento futuro.

15. É expressamente vedado ao contratante, realizar a cessão, onerosa ou gratuita dos direitos que lhe são conferidos neste contrato, salvo se contar com a anuência expressa e inequívoca do Cartão SRA.

16. Qualquer solicitação, sugestão ou reclamação da contratante correspondente ao convencionado neste instrumento, seja a que título for, deverá ser realizada por escrito e encaminhada para a sede do Cartão SRA, não se conhecendo a validade de comunicações verbais, consideradas desde logo como inexistentes.

17. Eventuais alterações que se fizerem necessárias para se manter o equilíbrio do contrato, podem ser realizadas unilateralmente pelo Cartão SRA, e será disponibilizada em seu site oficial, assegurando-se ao contratante, sempre a possibilidade de rescindir o contrato, a qualquer tempo, caso não concorde com as eventuais alterações contratuais. A utilização dos serviços do Cartão SRA após as referidas alterações contratuais, implicará na aceitação dos novos termos contratuais, os quais passam a reger a relação entre as partes.

18. O contratante autoriza, desde já e sem direito a qualquer tipo de indenização ou remuneração, o uso de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis cadastrais para ofertar produtos, serviços ou promoções junto a terceiros e/ou aos estabelecimentos conveniados.

19. A alteração, decretação de nulidade ou anulabilidade de uma ou algumas cláusulas do presente contrato, não implica na invalidade ou inexigibilidade das demais que não serão afetadas, e permaneceram válidas e regulares.

20. Serão responsáveis pelo cumprimento desse contrato, ambos os contratantes ou seus sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

21. O presente contrato não confere ao contratante nenhum tipo de atendimento ou aquisição de produto gratuito ou de qualquer forma subsidiado pelo Cartão SRA, devendo a contratante arcar com todas as despesas dos serviços ou produtos

adquiridos, inclusive no que diz respeito a eventuais gastos com transporte e remessa, efetuando o pagamento e negociando diretamente com estabelecimento conveniado as condições essenciais do negócio, sem qualquer tipo de ingerência do Cartão SRA.

22. Todas as correspondências, intimações judiciais ou administrativas, informações, solicitações, pesquisas, notificações, ou outra forma de comunicação, será feita única e exclusivamente, levando-se em consideração as informações constantes do banco de dados cadastral do Cartão SRA, e se considerará como efetivamente recebida pela contratante, ainda que entregue a outra pessoa ou a ninguém. Por isso mesmo, a contratante deverá, mediante a utilização de seu “login” e “senha”, sempre manter seus dados (endereços, telefone, e-mail, etc.) devidamente atualizados, não se responsabilizando o Cartão SRA, por qualquer comunicação que se extravie em virtude da não atualização do cadastro do contratante, ou da inveracidade dos dados fornecidos pelo contratante.

23. O contratante, compromete-se expressamente a observar a boa -fé contratual, e neste enquadramento, se compromete na nunca permitir que terceiros, incluindo-se familiares, amigos ou parentes de qualquer grau, não contratantes ao Cartão SRA, adquiram produtos e/ou serviços junto a estabelecimentos conveniados mediante o desconto do qual tomou conhecimento por intermédio do Cartão SRA.

23.1. Caso o contratante fomente, consista ou por qualquer meio permita ou contribua, para que terceiros não contratantes ao Cartão SRA, adquiram produtos e/ou serviços junto a estabelecimentos conveniados mediante o desconto do qual tomou conhecimento por intermédio do Cartão SRA (comprar ou adquirir produtos ou serviços para terceiros), ficará obrigado ao pagamento de uma multa contratual, de natureza penalizatória, correspondente ao valor de 20 (vinte) salários mínimos nacionais, vigente ao tempo da ação, sem prejuízo da rescisão deste contrato e eventuais perdas e danos.

23.2. O contratante está ciente de que o estabelecimento conveniado, antes de conferir o desconto que prometeu conceder, irá consultar a situação cadastral e financeira da contratante junto ao Cartão SRA, oportunidade em que irá informar ao Cartão SRA os dados do contratante, e somente após a aprovação do Cartão SRA acerca da regularidade cadastral e financeira do contratante, é que o desconto será concedido pelo estabelecimento conveniado.

23.3. A contratante está ciente, também, de que o estabelecimento conveniado, não poderá, sob pena de rescisão de seu convenio e multa, conceder a terceiros não contratantes, os descontos que prometeu conceder aos titulares do Cartão SRA. De igual modo, a contratante está ciente que o estabelecimento conveniado, não poderá, sob pena de rescisão de seu convenio e multa, conceder os descontos prometidos aos contratantes que não estiverem em absoluta regularidade cadastral e financeira, junto ao Cartão SRA.

24. Embora seja possível a qualquer uma das partes rescindir unilateralmente este contrato a qualquer tempo, sem que isso implique em qualquer tipo de penalidade ou multa, pactuam as partes uma situação excepcional, e o fazem objetivando evitar a malícia, o enriquecimento sem causa e principalmente manter o equilíbrio contratual, e o fazem tal como segue:

24.1. Caso o contratante pretenda rescindir o presente contrato, **antes** de completado o período de fidelização por ele livremente escolhido, ficará sujeito às seguintes consequências que se aplicam de forma cumulativa, autônoma e independente:

a. Perda do desconto que conquistou em decorrência do período de fidelização;

b. Pagamento de uma multa de natureza rescisória em decorrência da rescisão antecipada do contrato (Cláusula Penal), estipulada em 30% (vinte por cento), a qual será cobrada sempre proporcionalmente ou equitativamente ao cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 413, do Código Civil. Essa multa proporcional, será calculada da seguinte forma: quantidade de meses prevista para o cumprimento integral do contrato, subtraída a quantidade de meses que foram pagos/cumpridos, cujo resultado indica a quantidade de meses que restam para ser cumprido o prazo total do contrato, quantidade de meses essa que será multiplicada pelo valor original da mensalidade (sem o desconto concedido pela adesão ao período de fidelização escolhido), resultando, assim, no valor da multa rescisória a ser paga pelo contratante.

b.1. Considerando que o contratante está rescindido o contrato antes de vencido o período de fidelização pelo qual optou objetivando obter maior desconto, para fins e efeitos de aplicação da multa rescisória, as partes concordam em adotarem o valor “cheio”, isto é, o valor original da mensalidade (sem desconto), posto que o contratante somente teria direito ao desconto, caso cumprisse o prazo de fidelização que escolheu.

b.2. A multa rescisória deverá ser paga pelo contratante, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do pedido de rescisão do contrato, e caso não seja paga, essa multa será acrescentada, desde seu vencimento e até seu efetivo pagamento, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária de acordo com os índices constantes da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

c. sem prejuízo da multa rescisória, neste caso, o contratante também deverá pagar ao Cartão SRA, a somatória de todos os “descontos” que obteve no período em que vigorou o contrato. As partes declaram que assim estipulam, para se evitar que algum beneficiário do cartão, adquira os serviços do Cartão SRA, apenas e tão somente para obter o desconto desejado, e logo após rescinda o contrato unilateralmente, beneficiando-se do desconto conquistado, mediante a utilização dos serviços do Cartão SRA, sem que tenha apresentado remuneração equiparável.

c.1. O pagamento do valor correspondente à somatória de todos os “descontos” obtidos no período em que vigorou o contrato, deverá ser realizado pelo contratante, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do pedido de rescisão do contrato, e caso não essa quantia não seja paga, será acrescentada, desde seu vencimento e até seu efetivo pagamento, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária de acordo com os índices constantes da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

c.2. Sobre o valor resultante da somatória de todos os “descontos” obtidos no período em que vigorou o contrato, será acrescido o percentual de 10% (dez por cento), referente a despesas administrativas despendidas pelo Cartão SRA inerente aos negócios ou consultas ou exames e afins realizados pelo contratante, tais como, mas não se limitando, a impostos; taxa cobradas pela administradora de cartão de crédito, taxas inerente a link de pagamento, dentre outras despesas despendidas pelo Cartão SRA.

24.2. A multa rescisória e o valor correspondente à somatória de todos os “descontos” que obteve no período em que vigorou o contrato, constituem-se em quantias líquidas, certa e exigível, e poderá ser exigida pelo Cartão SRA, por intermédio de processo de execução, o qual poderá ser consubstanciado, apenas e tão somente com este contrato, o qual as partes reconhecem ser título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do Cód. Proc. Civil, independentemente de estar ou não assinado por duas testemunhas.

24.3. Ultrapassado o período de fidelização, ainda que o contrato permaneça vigente, o contratante poderá rescindi-lo a qualquer tempo, independentemente do pagamento de qualquer multa rescisória, e independentemente do pagamento do valor correspondente à somatória de todos os “descontos” que obteve no período em que vigorou o contrato.

24.4. Para todos os fins de direito, as partes reconhecem que o prazo de vigência e o prazo de fidelização deste contrato é aquele previsto no quadro resumo.

24.5. O pagamento da multa rescisória e do pagamento do valor correspondente à somatória de todos os “descontos” que obteve no período em que vigorou o contrato, não isenta o contratante do pagamento de eventuais mensalidades que não estejam pagas, as quais serão acrescidas dos encargos previsto neste contrato, para os casos em que ocorra a inadimplência das mensalidades.

24.6. O não pagamento de qualquer valor devido ao Cartão SRA, poderá ensejar a inscrição do nome e CPF ou CNPJ do contratante, junto aos sistemas de proteção ao crédito, independentemente de qualquer tipo de aviso ou notificação, e o pagamento do crédito inadimplido posteriormente, importará ao contratante a obrigação de promover as medidas administrativas necessárias, para a retirada de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

24.7. Toda e qualquer quantia devida ao Cartão SRA prevista neste contrato (mensalidade, multas, somatória dos descontos obtidos durante a vigência do contrato, bem como seus acréscimos) se caracterizam como dívidas líquidas e certas, de tal modo que a caracterização da mora do devedor, independe de notificação, interpelação ou protesto, a qual se verifica de pleno direito no vencimento da obrigação (mora ex re), quando não efetuado o pagamento no tempo, lugar e forma convencionados neste contrato.

24.8. Ressalvada a hipótese em que este contrato for rescindido, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis corridos, contados da assinatura, em nenhuma outra hipótese o Cartão SRA está obrigado a devolver ao contratante, as parcelas que por ele foram pagas, independentemente de ter ou não realizado negócios junto aos Estabelecimentos Conveniados. O contratante reconhece que paga a mensalidade, pela disponibilização dos serviços independentemente de terem ou não sido utilizados pelo contratante.

25. Caso o contratante seja uma empresa, que pretenda beneficiar terceiros, por ocasião da assinatura deste contrato, o contratante deverá informar os dados completos (nome, endereço, RG e CPF) dessas pessoas que pretende beneficiar com o Cartão SRA.

25.1. Os beneficiados com essa contratação pelo contratante, são absolutamente isentos do pagamento de qualquer mensalidade diretamente ao Cartão SRA, cuja remuneração é paga, exclusivamente, pela contratante, segundo a quantidade de terceiros beneficiários que indicar e que estiverem ativos, no momento do fechamento do mês.

25.2. O “cartão” (documento físico) da pessoa beneficiada pelo contratante será encaminhado diretamente ao contratante no endereço indicado por ele na forma deste contrato, competindo ao contratante a obrigação de entregá-lo a seus beneficiários indicados.

25.3. O contratante poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação formal e inequívoca, incluir ou excluir terceiros beneficiados. A exclusão de um beneficiado implicará na redução proporcional do valor da mensalidade. A inclusão de um beneficiado, igualmente, implicará na majoração do valor da mensalidade. Para fins destas contas, as partes estipulam no “Quadro Resumo”, o valor referente a cada beneficiado (vida), valor esse que será adotado para cálculo do valor da mensalidade a ser paga pelo contratante. Este valor, ressaltam as partes, será sempre corrigido nos mesmos moldes e termos da correção a ser aplicada à mensalidade prevista neste contrato.

25.4. Considerando que esta contratação poderá estar sendo firmada em forma de “Estipulação em Favor de Terceiros”, poderá o beneficiário da contratante também pedir a sua exclusão junto ao Cartão SRA, caso em que, independentemente da anuência ou concordância do contratante, a exclusão será realizada e recalculado o valor da mensalidade a ser paga.

25.5. A contratante deverá explicar a seus beneficiados com essa contratação, todas os termos e condições deste contrato, fornecendo—lhe inclusive uma cópia, para que de tudo ciente fique.

25.6. Caso o beneficiado seja excluído ou substituído, (a) a seu pedido; (b) a pedido do contratante, ou (c) em caso de rescisão do contrato em face da contratante, antes de completado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua inclusão, a contratante e a terceira pessoa beneficiada excluída ou substituída, devem, solidariamente, pagar ao Cartão SRA, a soma de todos os descontos que foram obtidos pelo respectivo beneficiário excluído ou substituído.

25.7. A rescisão deste contrato em face da contratante, implicará na imediata exclusão de todos os beneficiados indicados.

25.8. O inadimplemento do contratante, implicará a seus beneficiários, as mesmas consequências aplicáveis a contratante, exceto a obrigação de pagamento.

25.13. A contratante é solidariamente responsável, por todos os prejuízos que o Cartão SRA vier a experimentar, em decorrência de condutas praticadas pelo seu beneficiado.

26. Caso o Cartão SRA venha a ser demandado judicialmente por qualquer Estabelecimento Conveniado, em decorrência de qualquer conduta praticada pelo beneficiado da contratante, esta, expressamente concorda e autoriza desde já, seja a lide lhe denunciada, nos termos do artigo 125, I e II, do Código de Processo Civil, a fim de que possa exercer os direitos que dá evicção lhe resultam, e, caso a denunciação da lide seja indeferida, deixe de ser promovida ou não for permitida, pactuam as partes que o Cartão SRA terá direito regressivo em face do contratante, para reaver os prejuízos que experimentou, a ser postulado por intermédio de ação autônoma, nos termos do artigo 125, § 1º, do Código de Processo Civil. Essa mesma disposição se aplica a todo e qualquer circunstância, em que o Cartão SRA venha a ser demandado judicial, em decorrência de qualquer prática que seja imputável à contratante ou a seu beneficiado.

27. A título de **bônus** (sem custo ao contratante), o contratante, ao subscrever essa contratação, terá direito a **Assistência Funerária** e a **Seguro de Vida**, nos termos e condições do contrato firmado entre o Cartão SRA e as empresas prestadoras de tais serviços. Referido contrato encontra-se disponível no site do Cartão SRA, declarando o contratante que leu e concordou com todos os seus termos e condições. Este bônus poderá ser cancelado a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem que isso implique em qualquer tipo de multa ou cobrança de outra natureza, e perdurará pelo período em que perdurar o contrato firmado entre o Cartão SRA e a respectiva prestadora do serviço. Por se tratar de mero bônus, a exclusão de tais benefícios não implica na redução do valor das mensalidades.

27.1. O bônus inerente ao Assistência Funerária e a Seguro de Vida, será automaticamente cancelado, sem maiores formalidades, em caso de rescisão deste contrato, independente do motivo, ou, de modo alternativo segundo critério exclusivo do Cartão SRA, caso seja constatado o inadimplemento por parte do contratante.

28. Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP, como único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.